



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre o percentual de reajuste nos valores dos vencimentos dos Quadros de Pessoal Efetivo e Permanente da Câmara Municipal de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste no percentual de 5% (cinco por cento) nos vencimentos dos servidores dos Quadros Efetivo e Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina.

Parágrafo único. Excluem-se do reajuste disposto no *caput* deste artigo os valores dos cargos comissionados da estrutura administrativa e dos Gabinetes Parlamentares, integrantes do Quadro Provisório de Pessoal da Câmara Municipal de Teresina, os quais estão definidos em lei específica.

Art. 2º Será concedido aos servidores da ativa, a partir do mês de dezembro de 2022, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de incremento salarial, a ser aplicado sobre o vencimento básico, classe A, Nível 1, conforme Tabela contida na Lei nº 4.882, de 29 de março de 2016, e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será aplicada a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 3º Os servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Teresina terão todos os seus direitos constitucionais assegurados quanto ao reajuste salarial, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Os valores dos vencimentos reajustados na forma desta Lei atendem às limitações constitucionais e correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento da Câmara Municipal de Teresina



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

para o exercício 2022, no código de rubrica nº “319011 – vencimentos e vantagens fixas”.

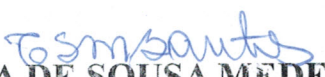
Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, não importando em nenhum acréscimo de repasse de duodécimo, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais, orçamentários e financeiros retroagindo à 1º de março de 2022, observando o disposto do *parágrafo único* do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de março de 2022.


Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª **TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS**
1º Secretária


Ver. **EVANDRO TAJRA HIDD FILHO**
2ª Secretário